

ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL E JUIZADOS ESPECIAIS¹

Des. Ana Maria - Bom dia a todos. É um prazer retomar as atividades do Fórum Permanente dos Juizados Cíveis e Criminais, que a Escola da Magistratura já mantém há alguns anos, a exemplo de outros Fóruns de estudos que nós temos aqui na nossa Escola. Hoje nós vamos ter o prazer e a honra de ouvir falar de um tema e de poder debatê-lo – o tema da Adequação Procedimental e Juizados Especiais. Compondo a mesa, temos o nosso palestrante de hoje, o Dr. Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, que é Juiz de Direito do nosso Tribunal de Justiça, Mestre em Processo pela UERJ, expositor na nossa Escola da Magistratura, Professor visitante da Universidade de Barcelona e Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Estão também na mesa como debatedores o Dr. Mário Cunha Olinto Filho, Juiz de Direito, também do nosso Tribunal de Justiça, Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho, Professor da Universidade Cândido Mendes e, ainda, o Dr. Luciano Viana Araújo, que é Mestre em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo, Professor nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* da PUC do Rio, Membro, também, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e é advogado. O Dr. Antônio Aurélio publicou recentemente uma obra sobre o tema ” Flexibilização Procedimental nos Juizados Especiais Estaduais”, que é fruto do seu trabalho na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no seu curso de mestrado. Pareceu-me oportuno trazer à discussão esse tema, que ganha força no estudo do direito processual no nosso país, para refletirmos sobre o tema e a sua aplicação nos Juizados Especiais.

O tema que eu busquei é o tema da dissertação. Vou falar bastante rápido, mas vou tentar tratar de todos os pontos que são fundamentais.

¹ O texto a seguir é uma transcrição da palestra “Adequação Procedimental e Juizados Especiais”, proferida pelo Juiz de Direito do TJERJ, Dr. Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, com debates promovidos pelo Juiz de Direito do TJERJ, Dr. Mário Cunha Olinto Filho e do Mestre em Direito Processual Civil, Dr. Luciano Viana Araújo, pela ocasião do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de maio de 2014.

Vamos começar tratando do tópico de Acesso à Justiça, falando um pouco da noção de Acesso à Justiça, falando em seguida do Conceito de retroalimentação, demandismo, aumento de um número de processos aqui existentes e, em seguida, vamos trabalhar a Flexibilização - a adaptação do processo pelo Juiz, quais são os instrumentos postos à disposição do Juiz para isso e a noção recente do Negócio Jurídico Processual.

Nosso tema começa pelo tópico Constitucionalização do Processo. Nós vivemos décadas e décadas sob o jugo da lei. Vivemos a tradição de não observar a Constituição, de partir toda interpretação da lei. E isso mudou de 1988 para cá. Um professor chamado Luigi Paolo Comolio, que é professor de uma Universidade italiana, fala que o direito constitucional é o tronco do qual um dos galhos é o direito processual. É daí que tem que partir a nossa interpretação. E a Constituição mudou todo o vetor processual. Ela traz a dignidade da pessoa humana como um norte interpretativo e o direito processual também tem que trabalhar esse conceito. Temos que começar a raciocinar processo partindo dessa visão mais humanizada; temos um cenário constitucional mais humanizado. Um exemplo é o surgimento das Cortes internacionais, Cortes Europeias de Direitos Humanos. Essas Cortes têm um importante papel e no sentido de resguardar, de zelar pela humanidade, pela preservação da dignidade da pessoa humana.

Quando se fala em modelo constitucional, lembramos a noção de “Processo Justo”, a noção de que toda interpretação tem que partir da Constituição, partir das garantias fundamentais do processo – ampla defesa, contraditório – então, esse é o limite inicial de raciocínio. E, da nossa Constituição, encontramos a noção de Acesso à Justiça. Acesso à justiça é uma garantia, é uma diretriz fundamental do processo. O Professor Daniel Sarmiento trata como trave-mestra, núcleo basal. Ele imagina e coloca como um vetor exegetico, que temos que partir daquela interpretação, da noção de acesso à justiça como um conceito fundamental, um conceito importante, essencial. Então, o direito processual tem que ter, como eu já disse, como base ideológica e orientação primeira a Constituição Federal. Eu gosto muito da expressão do Professor Kasuo Watanabe – Acesso à Ordem Jurídica Justa – que é uma expressão extremamente mais abrangente.

Quando se fala em acesso à justiça pensamos no acesso exclusivamente judicial; eu quero ingressar com um determinado processo. Quando se fala em Acesso à Ordem Jurídica Justa, fala-se de toda uma fase pré-processual, fala-se da orientação àquele mais carente, do conselho àquele mais carente até para que ele não use. A busca da justiça tem que ser o último instrumento, o instrumento final. Um povo que recorre demasiadamente à justiça é um povo com um nível social mais carente, é um povo com um nível de desenvolvimento cultural mais baixo, então isso é o fato. Mas temos que passar, meus amigos, para a noção solar do Acesso à Ordem Jurídica Justa. É ela o coração, é dali que parte todo o nosso sistema. O Professor Cândido Rogério Dinamarco coloca que é o polo ideológico mais importante dentro da Constituição. E não há como falar em acesso à justiça sem lembrar das três ondas de acesso do Professor Mauro Capeletti. O Professor Miguelle Tarufo diz que foi a revolução copérnica do direito processual. Lá em 1960, o Professor Capeletti, com Garti, desenvolveu na Universidade de Stanford um dos mais importantes estudos relativos ao acesso à Justiça. Mas quero lembrar que estamos falando de 1965. A noção de acesso à justiça trabalhada e aplicada hoje foi traduzida para uma ideia de 1965. O Projeto Florença, o Projeto do Acesso à Justiça, é uma obra de 12 volumes. Existe um resumo de um capítulo traduzido para a Ministra Elen Gracie. É uma obra interessante para observar. Salvo engano, a Biblioteca do Tribunal tem essa obra; a Biblioteca do STJ, com absoluta certeza tem. Ele fala de três ondas fundamentais de acesso à justiça. Já surgiram doutrinadores que falam da quarta e da quinta. Quais seriam as ondas? Das três primeiras eu vou tratar dela. A quarta onda seria a efetividade do processo. Quem trata muito bem é o Professor Hermes Zanetti Junior, que tem uma obra, um estudo importante com base no direito italiano. Já surgiu uma quinta onda que fala da eficiência; a eficiência que nós tanto aplicamos aqui no Tribunal, que é o art. 37 da Constituição com o art. 5º adaptado para o processo. Aquela noção de eficiência que temos no processo administrativo trazido pra cá. Mas passando os olhos superficialmente na noção de acesso à justiça, a primeira trabalha a questão do acesso dos mais carentes. A ideia de Mauro era a de que o Estado tinha que dar uma estrutura

àqueles mais carentes; não só advogados, mas recursos financeiros. E, aí vem uma série de ideias: o Estado paga o advogado para o advogado cuidar do interesse do mais carente, o Estado monta a estrutura, como é no nosso caso – a Defensoria Pública para prestar auxílio jurídico ao mais carente. Existem várias críticas. É uma obra de 12 volumes e, como eu disse, proponho tratarmos só superficialmente.

Então a primeira ideia é: temos que trazer os carentes, os excluídos para a Justiça. A segunda onda foi a onda de pensamento coletivo: o processo não deve só resguardar direitos individuais o processo tem que resguardar direitos coletivos, há que se ter instrumentos de interesse e resguardo do interesse coletivo. Daí veio a noção da ação civil pública também a ação popular, mandado de segurança coletivo, como formas de resguardo desses interesses de uma dimensão mais larga.

A terceira onda, basicamente, implementa a primeira e a segunda. Ela diz o seguinte: “não dá pra gente fazer isso se o Estado não tiver uma política pública pra isso”. Então, vocês devem lembrar, saiu um pacote seguido de leis: a lei que tratou da ação civil pública, a nossa lei dos juizados especiais, a nossa lei do Código de Defesa do Consumidor. São provas de leis que implementam o acesso à justiça, que trabalham com o acesso à justiça. Então a terceira onda pega esse ponto.

O Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, trabalha com 4 princípios básicos: acessibilidade, operosidade, utilidade e proporcionalidade. Acessibilidade é basicamente a isenção de obstáculos e de entraves econômicos, para permitir que o mais carente chegue à Justiça.

Operosidade consiste no juiz trabalhar o instrumento de forma produtiva. Se há uma antecipação de tutela e a tutela está prevista e eu finjo que eu não vejo a tutela, estou negando o acesso à justiça. Acesso à justiça não é só buscar o Judiciário. O acesso à justiça é reafirmado em cada etapa do processo; é reafirmado em cada parte do processo.

A utilidade trata de buscar um instrumento mais útil de manejar o processo de forma mais útil. E a proporcionalidade, por último, é a avaliação conceitual básica.

O Professor Greco fala em uma série de pressupostos para o acesso à justiça. Ele fala que o primeiro é conscientização. Só se fala em acesso à justiça quando o povo é informado, instruído, e que tem acesso à educação pra conhecer seus direitos. O Greco faz uma crítica muito interessante. É importante que é papel do Estado cumprir os seus deveres. Ele fala que só teremos o acesso à justiça adequado no dia em que o Estado atender os seus deveres, no dia em que o INSS, que nega R\$8.000.000,00 (oito milhões) de pagamentos por ano, passar a reconhecer aquilo como uma garantia do cidadão. O Supremo já disse três mil vezes, dez mil vezes aquela mesma coisa, porque continuar negando? Isso é uma forma de repúdio, ainda, de não aceitação dos termos de acesso à justiça. E mais outros, a questão do acompanhamento jurídico adequado, a existência de um tribunal imparcial. Por fim, pra gente fechar essa noção de acesso à justiça, o professor Umberto Dalla trata do acesso numa visão bem mais abrangente. Ele olha e diz: “nós temos que incitar na população meios de auto e heterocomposição de conflitos”. Quanto mais civilizado é um povo, menos processos eu tenho, porque mais diálogo esse povo tem, porque mais condição de compor as brigas esse povo tem. E essa visão do Dalla é uma visão muito interessante. Ele diz que o Estado tem o monopólio da apreciação jurisdicional, mas ele não tem o monopólio da resolução de conflitos. E ele diz, temos que estimular o nosso povo a buscar outras vias.

Meus amigos, sem a menor dúvida, passando a um segundo ponto a ideia de Capeletti foi uma ideia pra 1965. Quem não se lembra, aqui, de tirar o telefone do gancho, quando a Telerj funcionava, e ficar aguardando 5, 10 minutos pra dar linha? Quem não se recorda de que pra comprar um livro estrangeiro aqui era preciso entrar em contato com uma empresa que levaria 80, 90 dias pra importar? Estamos falando de um modelo lá de trás e, na minha visão, um modelo que tem sido um pouquinho deturpado aqui na aplicação, por culpa de todos nós, de todos aqueles que operam o direito. Nós vivemos, sem a menor dúvida, um momento de absoluto demandismo. Por quê? Temos um aumento enorme da produção industrial. A produção industrial tem uma responsabilidade muito grande com relação a esse aumento de demandas. Temos um maior acesso das pessoas à informação. As pessoas, hoje, por internet, por outros veículos de co-

municação, buscam, trocam mais informação. Temos, também, o acesso, graças a Deus, das classes mais carentes aos bens de consumo. Lembram quem tinha carro há 20 anos? Só tinha carro quem tinha muito dinheiro. Hoje o sujeito parcela em 25 anos e compra um carro, mas ele parcela. E a velocidade da informação? Barbosa Moreira brincava dizendo que chegará o dia em que todo mundo usará calça jeans, tomará Coca-Cola e ouvirá *rock and roll*, num daqueles textos dos temas de processo civil de 15, 20 anos atrás. Isso é realidade. Temos que pensar que eu posso comprar daqui um celular fabricado na China, vendido por uma loja americana, com sede na Rússia e que será entregue aqui. Isso é velocidade da informação. E qual tem sido a nossa saída? Nós temos buscado soluções normativas. Como vamos enfrentar a quantidade? Vamos enfrentar com esse mecanismo normativo aqui que eu crio, por exemplo, o incidente de resolução de demanda repetitivo do novo CPC. Temos que enfrentar em bloco; segunda saída – mutirões. Nós juízes, abarrotados de processos, temos que enfrentar mutirão, mutirão, mutirão, mutirão; terceiro – metas - metas; ao meu ver, algumas irracionais, como as metas implementadas aqui no Brasil no momento que vivemos. Juiz, você tem que oferecer uma resposta de 500, 800, 1.000 julgados. Isso não é culpa do Juiz, isso é culpa de uma série de fatores, inclusive da pressão social pra que o ser humano julgue uma determinada quantidade.

Há juizados aqui na cidade que recebem 1.200, 1.500 processos. Imaginar que aquele Juiz vai ter que julgar e dar vazão a 1.500 processos é um pouco preocupante, mas o quadro que a gente tem é isso. Isso é fruto de duas coisas, no meu ponto de vista. Primeiro, estou falando em termos de demandismo, não estou falando daquele que tem razão, aquele que tem o direito. Estou falando daquele que abusa disso. Temos uma abusividade no ajuizamento, e isso é incontrolável. Caso concreto: vizinho que pisa no cocô do vizinho vai ao Juizado Especial. Este foi um caso engraçado que eu julguei; o sujeito vai a um motel, por um azar, entregam a conta no quarto dele e ele acha que tem reparação de dano moral por aquilo, e outras e outras e outras mais. Além disso, existe a cultura disseminada de que bom advogado é o advogado que recorre de absolutamente tudo; bom advogado é o advogado que faz aquela peça de 50 laudas. Existe um projeto interes-

sante no sul chamado “Petição Nota Dez – Sentença Nota Dez”, em que eles falam de Juizados. Inicial de Juizados não pode ter 80 laudas. Não tem sentido você revelar um direito simples, mas sabemos também, por exemplo, que alguns grandes escritórios recebem para embargar direito de declaração, recebem por recursos. Então, essa lógica do sistema contribui para que as coisas não andem. Qual é o resultado prático disso? Com mais processo temos mais prédios, mais servidores, mais gastos e mais Juízes e passamos para as pessoas a sensação de que estamos mais aparelhados para receber mais processos. Você olha um prédio, lindo, recém construído para abrigar 70 Juizados, 5.000 funcionários ali dispostos, dinheiro público ali, 200 Juízes. A população pensa: “a Justiça está de braços abertos, eu tenho que ir pra lá”. E, aí gera-se um efeito rebote. E a população busca a Justiça e mais processos vêm e aí, quanto mais processos entram, o que eu preciso mais? De mais recursos, de mais material humano, de mais Juizados, de mais dinheiro. Até quando nós vamos bancar essa situação? Um dos mais brilhantes magistrados que nós temos, um estudioso dessa área, que é o Dr. Flávio Citro, aponta esse fenômeno numa outra visão, obviamente, uma visão dele, técnica, muito técnica, como efeito “tostines”. Ele brinca chamando assim. Eu prefiro seguir a linha do Professor Rodolfo de Camargo Mancuso, que é um professor da USP que fala em efeito mais do mesmo, ele diz que isso é uma corrida perdida, que estamos vertendo dinheiro e recursos para uma situação que não dá um resultado prático adequado. Por quê? Esse fenômeno aqui descrito é o fenômeno da retroalimentação. Eu crio o espaço, eu atraio o processo, com mais processos eu tenho que criar outro espaço e eu vou disseminando isso. Com isso eu crio uma cultura de fortalecimento da demanda, eu ensino para população que é interessante demandar, eu ensino pra população que é bom litigar, eu crio a fomentação desse litígio, eu gero uma desmotivação dessa cultura e eu crio foco de tensões entre poderes. Não no nosso caso, mas outros Estados funcionam com verbas de outros Poderes. O Judiciário vai lá e diz, olha eu preciso de dinheiro para construir prédio; o Executivo libera esse recurso; o Legislativo participa e vão-se criando esses focos de tensão.

Há um fenômeno muito claro a dificuldade do planejamento da atividade do controle jurisdicional. Eu não sei se o Ligiero lembra e se a Ana.

também vai lembrar disto: das ações agora ajuizadas das tarifas de esgoto. A pauta no centro da cidade estava com uma previsão de 3 meses. A expectativa, salvo engano, eu posso estar errado, era de 40.000 processos ajuizados. Aquilo fez, imediatamente, com que aquela pauta ganhasse meses, meses e meses adiante. Isso é um fenômeno que tem um absoluto impacto no planejamento judiciário. Não há tribunal no mundo que vai se organizar enquanto não houver um controle disso. Por que eu estou dizendo isso pra vocês?

É preciso romper com dois conceitos: uma coisa é acesso à justiça, outra coisa é facilidade de litigar e captação daquelas pessoas que não querem o litígio. São pequenos escritórios baseados em pequenos pontos que buscam aquelas pessoas pra litigar. “Olha, você tem dívida com banco? Não pague e me procure pra entupir a gente com processo de anatocismo”. Isso é um exemplo de anúncio de jornal. Eu não me esqueço e cheguei à época até a relatar isso pra Ana quando eu estava em mutirão dos Juizados: um advogado do Méier foi fazer uma audiência comigo. Ele tinha, naquele dia, 14 audiências de tarifa bancária. Ele ajuizou 14 processos. Ele não estava preocupado com a tarifa de R\$1,00 dele e ele também não estava preocupado com o custo de R\$1.200,00 daquele processo. Ele estava preocupado em fazer um acordo de R\$200,00 com o banco. Isso é uma questão cultural, social sobre a qual temos que pensar.

Existe a questão do litigante contumaz, aquela pessoa que tem 20, 25, 30 processos; aquela pessoa que se acostuma a litigar. Essas demandas são manejadas por algumas pessoas para saciar o seu interesse próprio. São pequenas estruturas montadas com tese, que têm estourado não só nas mãos dos Juizados, mas também nas varas cíveis. Isso tem sido uma coisa muito preocupante, muito severa. Eu tive a curiosidade de perguntar para um professor americano e para 4 Juízes espanhóis se eles tinham ações, por exemplo, similares às nossas de anatocismo, essas ações juros sobre juros, que o sujeito pega um empréstimo em banco, ele sabe que ele vai dever, ele sabe que ele vai pagar juros altos. E não tem jeito, a gente não tem. Isso está um pouco preso a nossa cultura.

Por que eu estou falando isso pra vocês? Porque atividade jurisdicional não é atividade de balcão, não estamos aqui para fazer um atendi-

mento de balcão. Não é essa a ideia. Vivemos num país em que 40% dos domicílios não têm saneamento básico e nós temos usado esse dinheiro, com processo. Parte desse dinheiro é gasto aqui com a gente, num volume avassalador de processos. Vou dar um exemplo pra vocês: a Reforma Inglesa de 1998 foi a reforma mais bem-sucedida na Inglaterra. Ela conseguiu reduzir drasticamente o número de processos deles. O coração era o controle dos gastos, era o controle do orçamento, além de uma série de outras medidas. Teresa Arruda Alvim Gambier traduziu o trabalho e ela coloca claramente que a Reforma Inglesa foi bem-sucedida. A Inglaterra é um dos poucos países do mundo que conseguiu reduzir o seu número de processos. E eu trago aqui um dado para vocês pensarem: São Paulo gasta 91,3% do seu orçamento com pessoal (gastou 91 pagando folha funcional) e 0,1% com modernização e gestão dessas mesmas pessoas. Aplica todo o recurso numa coisa e esse material humano é atualizado? Com 0,1%. Então, São Paulo gasta, para vocês terem uma ideia, R\$1.172,00 por processo. A eficiência, na verdade, padece com isso drasticamente. Pegando dados do CNJ, vemos que a Justiça Estadual tem um gasto de 86% com mão de obra, a Justiça Federal, 91%, a Justiça Trabalhista, 95%. Esses recursos poderiam ser parcialmente investidos para outros termos, para outras propostas aqui dentro, até para uma proposta de solução prévia, se a gente não tivesse essa cultura social. Não é culpa da Justiça, é uma cultura social de demandismo. E temos que lembrar que nós vivemos num país de dimensões continentais, um país enorme. Por exemplo, aqui no Rio, 77% do nosso Estado em 2004 tinha Juizados Especiais Criminais e 82% tinha Juizados Cíveis. O Piauí tinha 6,3% de Juizados Criminais, 6,8%. Qual é o resultado prático dessa quantidade? Juízes abarrotados, metas irracionais implementadas e aqui a gente, como sociedade, tem que fazer uma autocrítica porque a sociedade se queixa do pleito e, depois, se queixa do remédio aplicado. A sociedade se queixa e pede um julgamento sério. Nós queremos que aquele Juiz que recebe 1.200 processos julgue 1.200 processos. Aí alguém vem e implementa uma meta lá em Brasília e diz: “se vire e julgue os 1.200 processos”. E aí sai uma sentença com uma qualidade deficiente, por que não? A prova não foi bem analisada. Aí a própria sociedade

que fez isso diz, que a prestação jurisdicional é ruim. Será que não era a hora de colocarmos as cartas na mesa e debatermos isso com um pouco mais de responsabilidade, será que não estamos usando um remédio que não é a saída objetiva?

Eu posso dar dados mais chocantes ainda para vocês. O Brasil tem 6 Juízes para cada 100.000 habitantes; a Alemanha tem 24 Juízes para cada 100.000 habitantes; Portugal, 18; França, 11; Itália, 10. Vou abrir um parêntesis para a Itália. Nós temos 92.000.000 de processos; a Itália tem 5.000.000 de processos, 5,8 e a Itália coleciona reiteradas condenações na Corte Europeia de Direitos Humanos por violação da duração razoável do processo. Lá é mais moroso do que aqui, com 5.000.000 e com mais Juízes. E, aí, tem que se pensar: vale a pena o que estamos buscando? A Justiça Estadual tem 6,2 Juízes pra 100.000 habitantes, a Federal, 0,9 Juízes pra 100.000 habitantes, e a do Trabalho, 1,6. É óbvio que as empresas e o Estado têm uma responsabilidade gigantesca com relação a isso, porque algumas empresas têm aquela política de se recusar a investir na sua parte administrativa; é muito mais barato para a empresa.

Eu ouvi no meu Curso de Iniciação, de um diretor de banco, que é muito mais interessante negatar as pessoas do que investir no sistema tecnológico para evitar que isso aconteça. É um fato. O nosso Estado é responsável por isso? É, sim. Eu devo essa gratificação ao servidor, está reconhecido judicialmente, porque eu não pago isso? Vivemos a cultura nefasta do calote, de achar que isso é uma coisa razoável. O Professor Mancuso, seguindo aí pela Lelis Michele da Ferraz, que é uma professora da Fundação Getúlio Vargas que fez doutorado lá em Minas, ele aponta algumas ideias para vencer esse demandismo, que é a face mais atrasada da cidadania. 1- ausência de meios alternativos: A gente tem que implementar esses meios de uma maneira mais intensa.

Eu vou dar um exemplo pra vocês. Quando fui a Barcelona, eu vi o Colégio de Advogados de Barcelona e os Cartórios Notariais. Eles têm projetos de mediação de composição de conflitos. As partes pagam e lá no

Cartório você se submete a uma sessão de mediação. A OAB faz isso e sobrevive bem disso; existem advogados dativos que ali funcionam e que ganham bastante dinheiro para fazer mediação de conflitos. Isso é um resultado muito interessante.

Temos, na verdade, hoje, uma superdimensão, um superdimensionamento, melhor dizendo, do acesso à justiça. O acesso à Justiça que se pratica hoje não é o que o Mauro Capeletti falou; não é mesmo. Ele deve estar dando pulo na cova, ao ver o que está acontecendo aqui hoje. Quando ele pensou em acesso à justiça, ele não pensou que um vizinho ia ingressar numa Vara, num Juizado Cível, aqui do centro da cidade, querendo dano moral porque pisou no cocô do outro; ele não pensou nisso. Ele não pensou que 8.000.000 de pessoas iam pedir reparação de danos por R\$0,25 de tarifa (não estou diminuindo o dano de ninguém); eu estou dizendo numa outra visão. Na minha visão é um pouco hipócrita da nossa parte pensar no acesso à justiça sem pensar nesses valores. Temos também o abuso dos bancos, sem a menor dúvida, mas isso depende de uma coisa. Estamos desacostumados a usar voto, pressão política. Isso tem que partir lá do Executivo; o Executivo tem que ter alguma postura, de verdade, no sentido de resguardar as pessoas para impedir que os bancos operem isso. Por exemplo, o CNJ, em 2009, apresentou que tínhamos 82.9 milhões de processos. Nós temos 190.000.000 de habitantes; se eu litigar contra a Ana, o Luciano litigar contra o Mário a gente vai ter simplesmente toda a população do Brasil no Judiciário hoje. Se considerarmos que um processo tem autor e réu, todo mundo está dentro da Justiça, hoje e isso tem que ser decidido por alguém. E esse é o nosso resultado. Eu fiz um cálculo de números de processos ajuizados no Tribunal de Justiça dividido, pelo número de Juízes e por meses. Cheguei exatamente, 1.218.076 processos, só em 2010. Dava 151.95 processos novos pra cada Juiz julgar. Cada Juiz recebe 152 processos novos por mês. Além disso, ele tem os processos antigos. Tem a fase de execução ou o cumprimento de sentença, como queiram chamar; administração da serventia; as acumulações eventuais e as metas para atender. É uma realidade que, como eu disse a vocês, tem que ser pensada. Em 2009, o Juizado Especial aqui do Rio de Janeiro recebeu 51.750 processos por

mês. Isso equivale à população de Carmo, Sumidouro, Cantagalo e Macuco. Eu pego Carmo, Sumidouro, Cantagalo e Macuco, reúno todo mundo e falo: “Vamos todo mundo para a Justiça Estadual, todo mês, ajuizar uma quantidade enorme de processos.”

Em 2009 e 2010, para se ter uma ideia, tivemos aqui no Rio, na Justiça Estadual, a 2.494.477 processos. Sabe o que tudo isso quer dizer? Metade de tudo o que a Itália tem de processo, em dois anos. Então, em dois anos a gente recebe metade do que a Itália recebe de processos. Outros dados mais comprovam, por exemplo, que no Juizado Especial Cível, de 2004 a 2008, a gente teve um crescimento de 34.68% de processos. A primeira colocada, voltando aqui a enaltecer o brilhante trabalho do Juiz Flávio Citro, que foi o Juiz responsável pela Top 30, que começou esse trabalho de fazer a listagem, a nossa 1ª colocada tem 170.000 processos por ano, ajuizados. Isso quer dizer a população de Nova Friburgo, a população da cidade de Friburgo.

Como eu disse a vocês e citando Barbosa Moreira lá no trabalho, no tema de direito processual relativo à eficácia do processo, comunicação, tecnologia, ligação entre as pessoas de diferentes partes do mundo, aumento de demandas, surgimento de novas demandas, não tínhamos Decolar.com há 10 anos. Quando o Mauro Capeletti fez o acesso à justiça não tinha internet. Quantas demandas não surgiram com a internet? A gente não tinha disseminação do dano moral como tem hoje, fora a questão da educação básica e conscientização. Qual é o desafio do processo? Agora eu vou trazer uma parte mais técnica: cumprir a máxima Chiovendiana. Barbosa Moreira cita, Greco cita, lembrando Chiovenda: o processo tem que dar tudo aquilo que a parte tenha direito, com um menor tempo, menor custo e menor atividade humana; tem que garantir o máximo de verdade, com o mínimo de tempo possível. Nós temos uma série de barreiras, barreiras organizacionais, como a questão da distribuição. Temos aqui, por exemplo, hipoteticamente dizendo, poucas Varas Cíveis e muitas Varas de Fazenda, digamos assim. Eu não estou dizendo que isso é real. Isto é uma questão organizacional, extra-autos; questões endoprocessuais. É a cultura de: “ah, eu sou um bom advogado, eu vou embargar declaração de absolutamente tudo, ainda que eu esteja errado, eu vou sair embargando de tudo;

ainda que eu esteja errado, eu vou oferecer exceção de pré-executividade ou de executividade, como é mais técnico; eu vou fazer isso aqui pra poder ganhar tempo, para poder embargar a execução depois, mas eu vou fazer isso porque é cultural”. O Advogado acha que isso faz parte da defesa técnica, quando não faz; quando o instrumento adequado é outro. E aí, depois dizemos que nós somos vítimas desse processo lento; nós somos sim.

O processo, na verdade, tem que tirar da norma o resultado mais efetivo possível. O processo tem que durar o mínimo possível, resguardada a duração razoável do processo e as garantias do processo justo. Na verdade, nosso dever, como intérprete é zelar por celeridade processual e segurança processual. Existe um tema em que eu não vou poder tocar porque não vai dar tempo. O Professor Barbosa Moreira criou um rol, um programa básico em prol da efetividade do processo. Vale a pena dar uma lida nesse trabalho do Barbosa Moreira em que ele aponta quais são os instrumentos necessários para resguardo do processo efetivo. São vários itens e aqui eu não vou ter tempo de trabalhar todos eles.

Da mesma maneira que eu quero um processo efetivo, eu não posso abrir mão das garantias fundamentais do processo. Foi uma luta muito grande para se ter o que se tem hoje: ampla defesa, contraditório, contraditório pleno participativo, acesso à justiça. O acesso à justiça é uma garantia que tem de ser duramente resguardada. E o que é a forma, que é o nosso objeto central? A forma é a garantia com relação à atuação do Juiz. O Juiz é fiscalizado por 2 mecanismos: primeiro, fundamentação das decisões judiciais; segundo, formas, porque antigamente a jurisdição não era prestada como é: O Juiz sentava, ouvia a senhora, uma briga com seu vizinho e dizia: “Corta a cabeça dela”. Era assim. A forma é uma garantia, uma garantia contra o abuso, contra a arbitrariedade, contra a insegurança, porque a forma permite a segurança, e dá um mecanismo legítimo para evitar o exagero, a distorção. Então fala-se que o processo efetivo tem o equilíbrio entre a segurança e a efetividade.

Quando falo em flexibilização, estou trabalhando um pouco a forma, mas eu só posso mexer um pouco a forma com o resguardo a essas garan-

tias fundamentais do processo. Só posso trabalhar a forma desde que eu não viole a garantia das pessoas. Como eu disse a vocês, a forma tem uma função, mas, também não podemos olhar a forma de uma maneira exclusivamente burocrática, não podemos observar a forma de uma maneira fria. Posso dar um exemplo pra vocês? Nosso Código, o Projeto Buzaid é de 1973. E, em 1973, como eu brinquei, nós tirávamos o telefone do gancho, colocava o telefone no ouvido e esperava 25 minutos para uma ligação; não tínhamos o volume de Estado. Eu lembro quando ligava pro Carmo, aquela cidade do interior, ligava para telefonista, que atendia e eu falava: “Por favor, Carmo 190”. 190 era o telefone da casa da pessoa com que nós queríamos falar. E a pessoa quando ia ligar para alguém fazia a mesma coisa. Isso eu estou dizendo para vocês foi em 1985 e estamos em 2014. Por que eu estou dizendo isso? Porque a gente tem um código, por exemplo, que exige a intimação pessoal do autor pra dar andamento ao processo. Isso não me parece uma coisa racional nos dias de hoje. O autor, ele tem que estar imbuído do processo, ele tem que estar vivendo o processo, ele tem que saber que tem que compartilhar daquele cenário processual para chegar ao seu fim. Será que é exigível que se intime pessoalmente? A lei, expressamente, diz que sim. A nossa jurisprudência já está começando a flexibilizar isso um pouco, já está começando a interpretar de outras formas. Se o processo está parado há 5 anos, será que é preciso ainda intimar o autor pra dar andamento? O sujeito não vai lá há 5 anos ver como o processo dele está. É racional? E quando se fala em flexibilização, se fala em pensar esse viés extremamente burocrático da aplicação do procedimento. Eu sugeri e acho interessante, defendo a questão, por exemplo, do julgamento antecipado nos Juizados Especiais, quando isso não for usado como instrumento para dar morosidade ao processo e quando isso não for instrumento para violar a garantia.

Posso dar um exemplo para vocês? Vamos criar aqui uma hipótese: uma determinada comunidade é captada por um escritório de advocacia para propor ações contra a CEDAE, para reclamar de um determinado serviço de vazamento que não aconteceu. Só deu, sim, 2.000 ações, só deu sim 5, 10, 15, 20 primeiros processos iguais, iniciais idênticas. O Conselho recursal confirma aquelas 10, as pessoas recorrem a Brasília e Brasília confirma aquelas 10. É razoável que um Juiz marque audiência para os outros 40.000? É ra-

zoável que um Juiz instrua os outros 45.000? Será que ele não pode aplicar o julgamento antecipadíssimo e já pegar a inicial e julgar aquilo na cabeça pra virar e já dar uma resposta imediata pra enfrentar esse volume? Na verdade, a flexibilização, agora chamado negócio jurídico processual, é um fenômeno, é um dos fenômenos de solução para isso. Como eu disse, trata-se de fomentar cultura social, buscar os meios de auto e heterocomposição de conflitos, entre outros. Então, o desafio da flexibilização é preservar a efetividade do processo e a segurança processual. Como eu disse a vocês, eu não estou rasgando procedimento; o Juiz não pode criar um procedimento dele, isso não é aceitável, isso não é democrático, mas eu também não quero o culto exagerado a um procedimento estéril, isso não me parece o caminho mais interessante.

Não podemos, abolindo a forma, buscar o julgamento personalíssimo, as incertezas, as convicções pessoais. Qual o mecanismo de resguardo disso? O contraditório. Eu torno democrático quando eu permito que as partes participem daquela decisão que eu vou tomar. Eu vou dar um outro exemplo, numa audiência que eu fiz lá na Barrada Tijuca. Nós tínhamos um processo gigantesco envolvendo fornecimento de gás de uma empresa de São Paulo que interrompeu o fornecimento de gás para determinados postos de gasolina, aqui no Rio. Rescindiou o contrato, os caras estavam cobrando, a situação era gravíssima e precisamos dar uma resposta imediata. Na audiência de conciliação, eu convoquei perito, levei o perito pra audiência, levei um outro perito, eram 2 peritos porque eram duas perícias gigantescas por fazer, qual seria o normal disso? Permitir que aquela audiência prosseguisse, você ouvir o perito o perito oferecer proposta, ouvir as partes, as partes fazerem proposta, volta para o perito, o perito oferece valor, abre para que as partes digam se concordam, fala o perito, o perito diz está Ok, aí deposita o valor para depois levantar o processo, para ir lá fazer perícia – 6 meses. O que eu quis fazer com aquilo ali? Foi uma idéia e deu certo. Eu marquei uma audiência com o perito; o perito estava sentado, eu falei, bom, vocês querem perícia, não querem? Dr. Perito, quando o senhor quer de honorários para fazer perícia, nesse processo. Ah, eu quero R\$50.000,00, porque a perícia é enorme; as partes estão de acordo? Estão de acordo. Quesitos, já têm pronto? Ah, nós temos os quesitos aqui e

ofereceram os quesitos; quantos dias pra depositar? Não, excelência, nós queremos 5 dias pra depositar; cartório, a guia está pronta? Então, 5 dias depois estava o perito com o processo debaixo do braço indo pra São Paulo pra fazer avaliação dele. Com isso eu economizei 6 meses.

Existe um estudo muito bom de um professor de São Paulo, foi a defesa da tese dele da USP, no qual ele mostra que os juízes que gerenciam o processo, os juízes que flexibilizam, os juízes que têm iniciativa são juízes que têm resultado menos morosos na prestação jurisdicional, e ele comprovou cientificamente, na dissertação dele de doutorado, meus amigos.

Então, na verdade, a técnica tem que trilhar o caminho da modernidade nesses novos tempos. Mauro Capeletti já falava da revolta contra o formalismo, já falava dessa ideia de que a gente tem que vivenciar e viver uma nova etapa, tem que ter uma postura, na verdade, visionária do processo. Quando eu falo em adaptabilidade, eu falo na preservação (eu estou insistindo nisso com vocês várias vezes pra deixar bem marcado), preservação das garantias do processo justo; quando eu falo em processo justo, falo de uma noção que é extremamente garantista; a noção de que o processo tem que guardar as garantias duramente buscadas pelas partes e da adaptação a essa nova realidade. Eu acho que esse é o nosso desafio. E eu vou citar aqui o Flávio, pela terceira vez, e depois vou ter que levar um livro de presente pra ele, mas eu acho que ele tem um exemplo muito legal de Juizado pra dar. O Flávio, nas palestras dele, cita uma situação muito interessante, em que ele busca na internet ferramentas para resolução dos conflitos que ali tem postos. Por exemplo, tem um ponto em que ele tem que avaliar um dano relativo a um determinado produto. Ele não tem o produto nos autos, ele busca a ferramenta da internet e encontra saída. É uma maneira progressista? É. É uma maneira de gerenciar o tempo dele? É, porque ele teria que permitir que as partes falassem para que surgisse aquele valor, para chegar àquele resultado. Então, na verdade, ele maneja para que haja um resultado mais adequado.

Bom, nós sempre temos que buscar a especialidade do procedimento e por quê? O procedimento é hipoteticamente criado. Quando fala-se

em rito ordinário, rito sumário, trata-se de uma hipótese eventual; quanto mais especializado o rito, mais adequada a satisfação do direito material. Por isso que se diz que flexibilização é uma margem de manejo de discricionariedade para Juiz e para as partes. Por mais que exista um procedimento, existe um subjetivismo para o manejo desse procedimento, e esse procedimento tem que ser manejado para a duração razoável do processo, para a efetividade e para a adequação. Quanto mais genérico um rito, maior o grau de abstração e menos resultado entrega-se à parte. Posso dar exemplo pra vocês: lei de alimentos, mandado de segurança, são ritos específicos, trabalhados para casos específicos, por isso é que quando falamos em aplicar, genericamente, temos que pegar aquilo que ali está voando, gravitando para tentar adaptar àquele processo, porque nós temos valores hermenêuticos a seguir: dignidade da pessoa humana, efetividade, eficiência, acesso à Justiça, entre outros.

É interessante falar que o Professor Fred coloca que a adequação decorre do devido processo legal. Na visão dele, não é só da necessidade de adequação do rito, mas por uma exigência do devido processo legal, porque nós modulamos o rito para o melhor resultado possível.

Deixa eu ver mais um ponto que pareça interessante. Ah, isso é interessantíssimo! Vocês já ouviram falar em arbitragem, o que os grandes escritórios de advocacia têm feito. Uma crítica que o Professor Leonardo Greco coloca, e que me parece muito interessante, é a seguinte: na arbitragem as partes podem manejar o rito, elas podem dizer vai ser assim ou assim. Se na arbitragem, um árbitro, que não é um Juiz, que não está investido da função estatal, pode fazer isso, porque razão não um Juiz? Por que um árbitro pode fazer? O árbitro, então, é mais importante do que o Juiz no resultado final do processo? É uma dúvida que surge.

Por melhor que seja a norma abstrata, quando a falamos em procedimento ela está sempre desatualizada. Ela é criada para uma situação específica que já passou. Por mais que falemos hoje no Novo Código de Processo Civil, nós falamos no Novo Código de Processo Civil que, quando for publicado, já vai sair desatualizado. Por isso é que existe um espaço de diálogo democrático. O processo é um cenário de exercício do estado de-

mocrático de direito. Ele é um cenário de estado absoluto de diálogo entre partes e Juiz. Daí, as partes podem manejar com o juízo o melhor resultado. E eu posso dar um exemplo: vocês acham justo (eu tive esse processo, e quase que eu enfartei porque ele era todo eletrônico. Um processo de 18 volumes, na 3ª Vara Cível da Barra da Tijuca, com inicial de 4.800 páginas, das quais 350 eram escritas) que o autor tenha tido 2 anos pra elaborar aquela peça e que o réu tenha só o prazo de contestação pra responder? Parece adequado?

Vocês acham justo que uma grande operação da Polícia Federal feita com 2 anos de inteligência, de escuta, com a prisão de várias pessoas gere um prazo mínimo pra que o réu se defenda? Não parece razoável. Daí a flexibilização. Graças a Deus o 191 do CPC novo vai mudar esse espaço, vai permitir que isso seja trabalhado com outro viés.

Na verdade, a flexibilização permite maior aproximação ao caso concreto. O que eu quero, quando falo em flexibilizar, é não sacrificar o direito material. Eu não posso olhar para os direitos das pessoas de uma maneira exclusivamente burocrática. Eu não posso olhar para o direito daquela pessoa lá do gás, dos postos de gasolina que estavam fechando, e falar: não eu vou fazer isso aqui; exatamente, como o norte histórico determina; pegar daqui a 30 dias. Eu tenho que dar uma resposta imediata para as pessoas.

Pra mim, o formalismo exagerado é incompatível com a visão de processo e é isso que eu procurei defender no livro. Na verdade, o que eu falo não é uma coisa nova. O Professor Calamandrei já tratava da flexibilização procedimental e nós temos o Fernando, em São Paulo, no que no doutorado da USP trabalhou isso. E nós aplicamos hoje todo dia a flexibilização procedimental. É porque nós ainda não percebemos isso e eu posso dar exemplos para vocês. Exemplo de flexibilização subjetiva nós temos todo dia: qual o prazo para contestar? É um prazo fixo. A Fazenda tem um prazo diferenciado, não tem? A Defensoria tem intimação pessoal. Isso é uma visão subjetiva de flexibilização. Há aquela situação casual, que tem que ter um prazo diferenciado. Em direito material, tal pode ocorrer por questões econômicas. Nós estamos no Fórum Permanente de Juizados Especiais, à

Lei determina que, por uma questão econômica ele tem que estar limitado a um determinado valor. Isso é flexibilizar; entendeu-se, que, até aquele valor determinado o rito tinha que ser um, mais informal. E existem as peculiaridades do rito: alimentos, execução contra a Fazenda Pública, alienação fiduciária, despejo entre outros, outros e outros.

Sobre o CPC novo, e eu até recomendo esse trabalho coordenado pelo Câmara, tem um artigo do Fred tratando do princípio da eficiência e procedimento, mostrando como é importante manejar o princípio da eficiência; é um artigo muito interessante. E o nosso Código de Processo Civil já trabalha a flexibilização. A flexibilização é uma realidade com a qual nós vamos conviver nos próximos anos, necessariamente.

Pra encerrar, eu gostaria de homenagear uma pessoa. Eu não tive a oportunidade de dizer publicamente e, agora, é a primeira vez que eu posso fazê-lo, e, no Fórum do Juizado, eu acho que isso é extremamente cabível. Durante esse ano, Nós perdemos uma das mais brilhantes Juízas, o Tribunal de Justiça. Uma Juíza amável, leal, uma Juíza que tinha carinho com os mais novos como eu. Ela sempre teve um carinho constante com as minhas dúvidas. Eu ia lá, perguntava, e obtinha respostas. Então, eu queria usar esse espaço pra render a homenagem e a gratidão que eu acho que o povo do Rio de Janeiro, da cidade do Rio de Janeiro tem que ter com a Juíza Eduarda, que faleceu esse ano.

Dr. Mário Olinto Filho – Obrigado, Ana Maria. Bom dia a todos, parabéns o meu, não é um colega, o meu amigo, irmão Antônio Aurélio.

Esse é um assunto que não acaba nunca; nós trabalhamos diariamente com ele; eu sou titular na Barra da Tijuca, o Antônio tem trabalhado sempre conosco, na Barra, e ele vai citando os exemplos e nós vamos vendo, exemplos em que, diariamente, nós fazemos de flexibilização. Eu sempre falo uma coisa importante: nós não podemos ser mais realistas que o rei. Nós não podemos querer fazer uma coisa que a parte, fora do Fórum, pode fazer. É o clássico exemplo da Vara de Família, em que o Promotor está insistindo que falta uma assinatura, que a pensão fica em tanto, e o juiz, brigando com aquilo, diz que não vai homologar, e vira-se um patrono para outro, e diz: vamos ali fora, ele vai pagar isso e ninguém fica sabendo

de nada; quem é que vai controlar? Está tudo bem para todo mundo? Serei eu que vou sair atrás disso? As pessoas estão no Fórum por causa de um litígio, se elas conseguem entrar num grau de entendimento determinado, ainda que parcial, nós temos que aproveitá-lo.

O Antônio deu um exemplo curioso do perito. Eu tive um caso, também na Barra da Tijuca, de um problema que não era da minha Vara, foi da 3ª. o Negrão, nosso colega, estava, acho que de licença, e eu tive de assumir a Vara dele. Aí chegou um advogado desesperado com um embargo, era uma nunciação de obra nova, uma obra enorme porque a obra em um prédio estava rachando um prédio vizinho. O processo estava mal começando, não tinha ainda contestação, muito menos saneamento; liguei para o meu perito engenheiro o Aurélio fosse na Vara, sem honorário, sem quesito, sem nada; para que esclarecesse se havia risco pra construção (nunciação de obra nova é risco de ruína), risco iminente de ruína. O perito foi lá e até me esclareceu: olha, na realidade o risco é inverso, se ele ficar com a obra parada aí é que vai dar ruína, ele tem que fazer as contenções. Claro que isso tudo foi depois explicado.

O importante, eu acho que pro Juiz, deve ser o mais transparente possível. Portanto, determinei que o meu perito fosse lá, que fizesse isso, para uma análise liminar ou de reconsideração liminar para que fosse isso apreciado em prol de todos e, para que depois fosse dada toda a oportunidade para fazer a perícia nos moldes que o CPC determina, com abertura de vista, etc e tal. Então, isso é uma flexibilização.

Num outro exemplo que nós citávamos aqui, antes de chegarmos, é que, pelo CPC de hoje, a prova pericial, tecnicamente, vai ser deferida conjuntamente com uma prova oral, e ela precede a oral; só que, na prática, quem é advogado ou quem é juiz vê que isso daí é um tanto quanto complicado, por quê? E aí entra a questão, e isso é tudo junto, a questão do demandismo; a gratuidade de justiça abusiva, não é? Já notaram que aqueles pleitos de, perícia contábil, de economia, médica, de engenharia, de não sei o quê, calma aí, quem é que vai pagar? Ah não, a parte vai para gratuidade de justiça. Somos nós que estamos pagando. Será que se a parte estivesse pagando ela tinha pedido aquilo tudo?

Então surge a questão de um acidente de carro; ah, eu me quebrei todo, estou aleijado, eu quero pensão, dano moral, pensão, muito bem. Calma aí, mas temos que provar o fato, não é? Vamos saber, primeiro, se há responsabilidade. Seria mais interessante colher a prova oral, primeiro, até porque se a prova oral é absolutamente vazia, o que há para periciar? Prefiro a prova oral, vamos colher essa prova. Oportunamente, após, analisaremos a necessidade de perícia, ou que venha por outro tipo de meio.

Ontem mesmo, em uma audiência surgiu um laudo do IML. Era uma lesão muito leve, eu não iria pedir perícia porque eu atrasaria o processo e, às vezes, você vê que o advogado do autor está lá, não sei para que. Ele está prejudicando, porque, na realidade, eu estou querendo pôr a questão pra frente o mais rápido possível.

Bom, as minhas indagações para o debate serão duas. São as seguintes: o acesso à justiça, na visão das pessoas se confunde muito com a gratuidade de justiça; eu sou, radicalmente contra coisas grátis; acho que tudo tem que ter ônus. A gratuidade há de ser dada, sim, para os hipossuficientes, nos termos da 9.060. Você entende, Antônio, que até o próprio sistema dos Juizados, que impõe a gratuidade como um direito independente da condição, não é um motivo para o demandismo em excesso, ou seja, enquanto não se resolver demandismo, não adianta trocar código, fazer lei, nós vamos ficar atolados. A gratuidade é sinônimo desse acesso à justiça, necessariamente? E a outra pergunta que eu teria é em relação ao art. 191, a respeito do novo Código de Processo sobre o negócio processual ser implementado na prática, tendo em vista que, como você falou, são impetrados 200 processos novos em cada Vara, e no Juizado muito mais; nós mal nos damos conta e a tendência é que nós julguemos o mais rápido possível e com o menor número de audiências possíveis; será que a gente, as partes e os advogados têm condições de gerir um negócio processual? Não seria mais um atraso na “vida” do processo, mais uma fase pro processo se atrasar?

Dr. Antônio Aurélio – É, como eu disse, nós estamos falando academicamente, colocando as cartas na mesa, falando abertamente o que se pensa. O acesso à justiça veio naquela primeira fase, para implementar

a gratuidade, pensando na gratuidade. Só o que se tem atualmente? Em Nova York, por exemplo, por que as cortes americanas têm poucos processos? Porque os processos americanos são extremamente caros. E nós repetimos aqui igual um papagaio. No processo, as custas são altíssimas.

Na Espanha as custas são muito mais altas que aqui; na França também são muito mais altas que aqui, e eu não estou falando em conversão de moeda, estou falando em valores reais. Esse é o primeiro ponto. Existe um projeto que eu acho que é extremamente inteligente; mas que não foi adiante é o projeto da progressão do recolhimento de custas. O sujeito paga um determinado valor em 1º grau, se ele recorrer ao Tribunal, um outro valor, se ele recorrer à Suprema Corte, um outro valor a mais. Isso é um fato. Como você, eu penso que determinadas demandas não iriam ao Judiciário se nós não tivemos um acesso tão irrestrito à gratuidade. Eu acho que ficou uma coisa cultural, e qualquer pessoa hoje acha que tem acesso à gratuidade. Com todo respeito, eu já tive advogado da Petrobrás pedindo gratuidade porque ele tinha um contra-cheque cheio, só que ele tinha muitos empréstimos, mas ele tinha um contra-cheque cheio. Ele seria verdadeiramente carente? Quem é verdadeiramente carente aqui? Quem precisa de verdade da Justiça? Tem hipóteses até mais absurdas. Um sujeito tem 2, 3 carros e quer gratuidade ou tem um carro e quer gratuidade. O sujeito tem TV a cabo em casa e quer gratuidade. Se alguém vai à Justiça, vai à Justiça porque tem um direito essencial que está sendo violado.

Agora, quem nunca ouviu falar: "eu não dou a sorte de ter o meu nome negativado", "eu não dou a sorte de cortarem o meu sinal de internet", "eu não dou a sorte de me cobrarem alguma coisa indevida". Eu não estou dizendo que as pessoas se colocam como vilãs, não, não é isso não. Eu sou igual a todo mundo, todo mundo aqui convive em sociedade, eu sei que os serviços de telefonia são horríveis, nós sabemos que os serviços são mal prestados, mas é só nós, também, não observar essa situação como um ser absolutamente isento de propósitos. Eu não me esqueço de uma audiência de Juizado que eu fiz, um mutirão aqui no Centro, no início em 2005; era um mutirão daqueles que costumávamos fazer de acordo, de conciliação, e sentou um senhor comigo, era um processo, contra, na época não era XX, era alguma coisa dessas aí da vida, XXX, e eles fizeram uma coisa boba, co-

braram uma tarifa de R\$3,00 ou R\$4,00, daquelas de cobrança de boleto, e a empresa sentou e fez uma proposta a ele de R\$600,00. Eram R\$4,00 e ele queria devolução em dobro dos R\$4,00 em dano moral. E aí, ele disse não, eu quero uma TV de plasma. Eu disse, como é que é? Ele disse: eu quero uma TV de plasma. Eu disse, mas o senhor não aceita os R\$600,00? Não é uma proposta satisfatória? É, mas eu quero uma TV de plasma.

Olhando sobre o aspecto da civilidade, da cultura do povo, como eu já disse e já provei, não é razoável que a Itália tenha 5.000.000 de processos, que a França tenha 6.000.000, que a Inglaterra tenha, acho, que 8.000.000 e o Brasil tenha 92.000.000. Nós não somos mais educados do que eles, nós não somos mais ricos que eles e nós não somos mais desenvolvidos do que eles, nem cultural nem socialmente. Essa indicação de poucos processos é de que eles têm outras vias de resolução de conflitos.

Acho que a gratuidade é um grande benefício, mas ela tem que ser observada com esse outro olhar; ela não pode ser estímulo, e eu acho que nós temos que pensar numa outra coisa: aquele que aciona indevidamente alguém faz alguém gastar dinheiro, faz alguém ir à Justiça, faz alguém recolher custas de processo, faz alguém perder tempo.

Dr. Mario Olinto – A gratuidade é em face do Estado, você não pode causar dano ao outro.

Dr. Antônio Aurélio – É lógico, é lógico. Como a gente explica para um pequeno comerciante que aquele processo absurdo do sujeito que acha que o produto lá estava com alguma coisa qualquer espacial, essas coisas loucas que a gente vê de vez em quando aparecer, de que ele vai ter que pagar R\$4.000,00 ou R\$3.000,00 para o advogado fazer a defesa dele (ir na audiência, diz o Dr. Mário Olinto). A primeira pergunta que escutamos ou que o advogado deve ouvir é “Doutor, mas isso aqui é absurdo”. Eu quero dizer isso aqui para vocês porque nós estamos vivendo, após um primeiro momento, o momento de as pessoas falarem assim, eu quero o meu direito resguargado; nós estamos começando a terminar de *surf*ar a segunda onda; nós já engolimos o volume, o volume está começando a descer, e estamos começando a bater do outro lado do pêndulo. As empresas abusavam, faziam de tudo, ninguém fazia nada. Nós estamos no

outro extremo; agora, nós estamos começando a descer para um outro momento, para uma outra fase. É assim que eu vejo.

Dr. Luciano – Eu queria agradecer à EMERJ, na pessoa da Desembargadora Ana Maria pelo convite. É um prazer estar aqui, com o Dr. Mário Olinto, principalmente com o amigo de mais de 15 ou 20 anos (20 anos diz o Dr. Antônio Aurélio). Eu tive o prazer de ser advogado, e o Antônio foi meu estagiário, falei Rafael porque Rafael é o primo dele, que até hoje é meu advogado no escritório, sócio.

É muito bom ver um estagiário se tornar um Juiz, vê-lo se tornar Mestre pela UERJ, uma das melhores Universidades desse Estado e olha que eu dou aula na PUC e vê-lo dar uma palestra tão brilhante, e eu também já tive o prazer de ler o livro dele. Acho que estamos na iminência de ter um novo Código de Processo Civil; o Projeto tramita já há algum tempo e um Projeto de Novo Código de Processo Civil não será bom se não olharmos com uma outra mentalidade. Acho que é nisso que está o brilhantismo do trabalho do Antônio.

Se olharmos para trás, algumas centenas de anos para trás, não, vai dizer que Calamandrei disse isso, que Chiovenda disse isso e a gente continua aplicando de outra maneira. Então, acho que nós, advogados, somos responsáveis por várias mazelas do Judiciário. Nós temos que saber orientar um cliente, temos que dizer: olha, você não tem um bom direito. Vivemos há 20 anos uma situação de instabilidade econômica nesse país; dever em juízo, hoje, não vale à pena pagar 1% de juros ao mês, 12% ao ano o quer dizer que em 5 anos seu cliente tem 60% de aumento de dívida. Literalmente, desculpe a expressão grosseira, é burrice dizer para seu cliente: eu vou interpor recursos, eu vou atrapalhar, eu vou atrasar você pagar essa conta.

Existem diversos mecanismos recentes como a possibilidade da chamada moratória judicial. Como diz o Professor Humberto Teodoro Júnior, parcelar a dívida desde logo é uma certa quebra do sistema, porque não se poderia obrigar o credor a receber de maneira diversa, nós, advogados, sou Conselheiro da Ordem, também temos a responsabilidade de fazer com que o Judiciário tenha tempo para ter melhor qualidade ao julgar os casos.

Queria só pegar um ponto aqui. O que o Mário Olinto falou, me parece muito válido, falar sobre questão do serviço público, e saio do Judiciário e vou pra Universidade. Eu tenho uma questão na minha cabeça que é muito importante. A universidade pública não é gratuita, a pessoa que tem condição de pagar a UERJ que pague. Aquelas pessoas que têm condições de entrar na UERJ e não têm condições de pagar, essas não devem pagar. Mas se eu tenho condições de pagar a UERJ, eu pago a UERJ, não é porque ela é pública que ela é gratuita. Foge ao tema, mas você tocou nesse assunto, Mário, me perdoe mas eu quis falar nisso.

Na verdade, o que eu tenho a perguntar ao Antônio diz respeito ao processo legislativo. Nós sabemos que a Comissão do Anteprojeto formado pelo Ministro Fux teve como relatora a Professora Teresa de Arruda Zambier que quis colocar de uma maneira muito forte, muito efetiva, a flexibilização procedimental, que é o tema da dissertação de mestrado do Antônio. O processo legislativo iniciou-se no Senado e o próprio Senado fez, no chamado Projeto Substitutivo, uma redução drástica na ideia originária do Anteprojeto. Quase como se tivesse, apenas, que alterar prazos na questão da flexibilização. E, aí, vem o processo. O Brasil tem um sistema bicameral, o projeto vai para a Câmara e a Câmara altera isso no chamado artigo 191. O que faz surgir uma dúvida que eu gostaria que o Antônio tirasse. O artigo 191, em seu *caput*, dá uma amplitude imensa para as partes negociarem ônus, poderes, faculdades em relação ao processo com, evidentemente, a fiscalização do magistrado. Isso é um arrebitto. Isso é um retorno a ideia originária do Anteprojeto e uma quebra em relação ao texto do Senado que queria limitar, apenas, a questão dos prazos; literalmente, é o que poderíamos chamar de calendário processual. O *caput*, repito, é amplo, e temos parágrafos: o primeiro, o segundo e o terceiro em que tratam exclusivamente das partes, juntamente com o Juiz, fixar, o calendário processual e finalmente o parágrafo quarto, diz que o magistrado tem o dever de fiscalizar todas as atividades. Parece-me ser um erro, um equívoco de interpretação imaginar que um parágrafo pode limitar a aplicação do *caput*. Os parágrafos estão lá pra criar algumas exceções ou normas complementares.

Mas o processo legislativo tem que ser analisado; iniciou-se com uma ideia de flexibilização muito ampla, o Senado, num texto substitutivo, reduziu basicamente ao calendário e, talvez, tentando consertar, a Câmara cria um *caput* do 191 muito amplo, permitindo alteração pelas partes, mas os seus parágrafos, me parece, deveriam fazer parte de um outro artigo, pois fazem uma limitação muito grande. Então, esta seria uma primeira pergunta e eu já incluo a segunda, agora em defesa um pouquinho dos advogados. Será que nós, advogados, poderíamos submeter ao magistrado a ideia de que um processo judicial não terá apelação? Será que, assim como nós podemos ir à arbitragem, onde, em tese, existem hoje estudos sobre possíveis recursos na arbitragem dizer que o processo judicial que caiu com o Dr. Mário Olinto que caiu com o Dr. Antônio Aurélio, não com a Desembargadora porque estamos em 2º grau, mas em primeiro grau, que eu sei que é um Juiz sério, competente, dedicado, eu confio nessa decisão.

Evidentemente, no início ninguém sabe quem vai ganhar. O juiz no processo fica com a incerteza do seu resultado, já dizem os filósofos jurídicos, pois há possibilidade de se dizer: não, eu não quero a apelação; e a outra parte concordar com isso e dizer: vamos terminar o processo na primeira instância. Acho que, nós temos esse dever em relação ao cliente em alguns casos. Repito se um cliente, aparecer no meu escritório e disser que tem uma dívida e que quer enrolar, ele está fazendo a pior coisa do mundo, que só vai aumentar a dívida e aí, sim à minha dúvida ao Antônio, em relação, a completa e correta interpretação do artigo 191. Mais uma vez foi um prazer estar aqui.

Dr. Antônio Aurélio – Obrigado, meu amigo, obrigado pelos elogios. Eu só “voei” um pouquinho porque eu tive ótimos professores na minha vida e você foi um grande professor que eu tive, você sabe disso.

O artigo 191, só vou tomar a liberdade de ler para vocês, diz o seguinte:

“Versando a causa sobre direitos que admitam auto composição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo à especificidade da causa e convencionar sobre o seu ônus processual, poderes, faculdades, deveres, entre outros”.

§ 4º diz: “De ofício ou a requerimento o Juiz controlará a validade das convenções previstas nesse artigo, recusando-lhes a aplicação somente nos casos de nulidade com exceção de cláusula abusiva em contrato de adesão ou no qual a parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade”

Primeiro ponto, o processo de elaboração do CPC teve dois momentos: primeiro, que foi o Barradas, foi aquela primeira fase, coordenada pelo Fux – o Fux está à frente direto do processo – e lá num segundo momento ingressaram outros professores renomados do Brasil todo para trabalhar na elaboração do projeto. É absolutamente normal que apontamentos outros surgiram. Na minha visão, geograficamente, o § 4º deveria estar descolado do teor do artigo 191. Esse é o primeiro ponto.

Com relação ao 191, sobre a possibilidade das partes, eu vou dar uma opinião prática e uma opinião teórica, porque eu acho que existe uma preocupação. Uma vez eu conversei com a Ana Maria, sobre o fato de nós, na academia, não podemos nós descolar muito da realidade, nós não podemos começar a imaginar que a realidade é uma realidade diversa da que nós convivemos. Então, eu vou dar uma opinião técnica, que eu acho que é correta tecnicamente, e do que eu acho que vai acontecer na prática diante da realidade que temos que enfrentar agora. Aconteceu há aproximadamente três semanas, organizado pelo Fred Didier e pelo Kramer o III Encontro de Processualistas, aqui na Ordem dos Advogados do Brasil. Foi um encontro diferente; nós fizemos grupos de debates com especialistas do Brasil todo; vieram especialistas de todo Brasil e nós tivemos uma Mesa Redonda em que ficamos 3 dias debatendo só esse artigo. Ali a havia profissionais como Antônio do Passo Cabral, Fernando Gajardoni, Bruno Garcia Redondo, professores do Brasil todo. O pessoal de Santa Catarina, o Júlio e alguns professores do Sul têm entendido o negócio processual como o direito disponível das partes o que elas podem dispor daquele prazo isso na visão dele; eu não digo que essa seja a minha, é a visão dele; se aquilo é disponível pela parte, o juiz não pode intervir, na visão dele; ele entende que a participação do juiz é mínima nessa hipótese. Mínima, é a exceção da exceção.

Então, se as partes transacionam que o prazo para contestar vai ser de 50 dias, o prazo vai ser de 50 dias. É a visão dele, repito, não é a minha. E eu vou justificar por quê. Nós temos uma questão de administração judiciária para enfrentar. Posso dar o segundo exemplo, o recurso de apelação. Quando fala-se de negócio jurídico processual, tem-se que lembrar, eu sei que é uma besteira falar isso, que nós não falamos de direito material, falamos exclusivamente de matéria processual. Vamos dizer que agora todas as partes queiram estabelecer o prazo de sustentação de 1 hora. Então, elas transacionam em fase pré-processual que toda sustentação vai durar 1 hora. Os Desembargadores de uma Câmara do Consumidor recebam 60 processos por dia, que numa sessão haja 300 e tantos processos. É viável? Não é viável. Então, eu acho que temos que refletir sobre ponto não saímos da realidade.

Acredito, com relação à questão recursal, que a saída está em se resguardar a duração razoável do processo. Quando falamos em duplo grau de jurisdição, fala-se da viabilidade do acesso ao duplo grau. Não se pode dizer para aquela parte o seguinte: você jamais vai ter acesso ao duplo grau; isso eu não posso dizer. Mas pode-se oferecer para parte: está aqui o seu duplo grau de jurisdição. É um direito disponível. Por exemplo, uma pessoa comprou uma geladeira que veio com defeito; ele vai pro réu e diz o seguinte, olha esse processo foi distribuído. Vamos fazer uma tratativa aqui, a gente abre mão do recurso para o Conselho Recursal, fechado. Até na própria audiência de conciliação, o Juiz consigna o acordo das partes de abrirem mão do 2º grau. Acabou. O processo ali acabou, a sentença vai estar respondida.

Olha, só foram 3 os escopos da reforma processual: diminuição do rito a ideia era tornar o rito mais célere; resguardo das garantias fundamentais do processo. Queria-se que o rito fosse célere, queria-se dar brevidade ao rito sem custo para parte e o terceiro, diminuição dos recursos. Vocês não acham razoável? É razoável. Nós temos que lembrar que o negócio jurídico processual só acontece com direito disponível. No caso de disputa de guarda de um menor, para mim não parece viável haver neociação, porque tem um menor ali envolvido, tem o interesse do Ministério Público ali para resguardar o menor, é assim que eu penso.

Des. Ana Maria – Bom, nós ainda temos um tempinho para passar a palavra às pessoas que estão na assistência para alguma indagação e, quando comecei esse encontro de hoje, até o anúncio dizia que eu faria a abertura e, na verdade, não foi, exatamente uma abertura de um evento mas tão somente uma apresentação das pessoas cujo trabalho eu conheço. Vou chamar de professor o Antônio Aurélio, que tem o título que eu vou falar, não estou submetendo a debate, porque não era esse o propósito, mas eu queria só fazer uma observação para reflexão de todos, não na condição de estudiosa de processo civil, mas na condição de alguém que viu o antes e o depois da chagada do Juizado, porque a idade, hoje, me permite dizer que eu vivi como advogada a inexistência do Juizado, a existência dos Juizados de Pequenas Causas e, depois, como magistrada porque aí eu já tinha ingressado na magistratura, os Juizados Especiais.

E, a minha proposta de reflexão é a seguinte: a criação do Juizado Especial – na época, de Pequenas Causas – tinha o objetivo de desburocratizar. Claro que paralelamente, ao desburocratizar vai -se fazer as pessoas chegarem mais rapidamente à Justiça. E, ao longo do tempo o que se mostrou é que o Juizado, e (estamos num Fórum de Juizados) teve, também, um efeito muito pedagógico, porque se hoje tem-se o Código de Defesa do Consumidor que as pessoas conhecem, eu digo, o cidadão comum conhece, é porque o Juizado começou a tratar das demandas com base no Código de Defesa do Consumidor.

Eu me lembro, hoje – eu vou dizer o nome da pessoa, embora ele não esteja mais entre nós, o Desembargador Célio Geraldo, que já é falecido – ele participou das Turmas Recursais, na época em que Turma Recursal era composta por Juiz de Vara de Órfãos, de Vara de Fazenda, enfim não era composta por Juízes de Juizado, e ele dizia o seguinte: a participação na Turma Recursal me fez descobrir o Código de Defesa do Consumidor, descobrir normas que estavam no Código de Defesa do Consumidor. Então, o meu receio, hoje, é que essa avalanche de processos faça com que isso retroceda, porque os exemplos que foram dados aqui mostraram o quão importante é você ver as pessoas, ver a situação das partes, e, até, para identificar a abusividade, isso, também é importante, e como é pedagógico.

Eu estou dizendo isso porque – e eu até anotei aqui porque eu li na internet, mas não tive tempo de imprimir–; ontem, saiu uma matéria no jornal O Dia sobre “Fraudes em Processos no Juizado Especial” detectadas aqui no Foro Central. E, infelizmente, desculpem, eu estou fazendo isso de uma forma pública, mas vou tentar fazer de outra forma: o Presidente da OAB local, Dr. Felipe Santa Cruz, ao ser indagado sobre essas questões falou, claro, das fraudes, ele não protegeu nenhum advogado, absolutamente, não é isso, mas ele chamou o Juizado de um “jogo de faz de conta”. Por que ele chamou de “jogo de faz de conta”? Ele disse que no Juizado o Juiz é leigo, os servidores são estagiários e, no Tribunal, os Juizados são considerados “lixões”. Se o Tribunal do Rio de Janeiro considerar um Juizado um “lixão”, ele pode fechar as portas e ir embora. Fechar as portas do Judiciário, porque se mais de 50% das demandas que chegam ao Judiciário hoje chegam pela via do Juizado e são patrocinadas pelo Estado, sim, são gratuitas, gratuitas para pobres e ricos, o que eu considero uma vantagem enorme, porque muitos dos que estão aqui, inclusive, nós que estamos aqui na mesa, talvez a gente não fôssemos demandar determinadas coisas que nos incomodam muito, se não existisse o Juizado que permite a todos a ele chegarem. Existe abusividade? Existe, claro que existe. Aliás, o Dr. Felipe também coloca na matéria dele que o Tribunal é “amigo das concessionárias”.

Isso me espanta muitíssimo, porque parece que Sua Excelência não frequenta o Tribunal de Justiça nem lê as causas judiciais. Eu fiquei, realmente, estarecida com a frase que eu li.

E, assim, rapidamente, sobre tarifa de esgoto, da CEDAE; realmente veio uma avalanche de ações, mas não foi só porque a demanda era oportunista mas sim porque a CEDAE celebrava acordos nos processos, inicialmente (que é o exemplo que o Flávio dá na entrevista, diz o Dr. Antônio Aurélio). Só que, quando se deu conta do tamanho da encrenca desculpem a expressão vulgar do tamanho daquela demanda, ela recuou só que quando ela recuou, muita gente já tinha feito acordo (o piloto já estava deflagrado, diz o Dr. Antônio Aurélio) e como é que o Juiz ia dizer, depois “não você não tem direito, senhor autor”, se a própria CEDAE já tinha feito acordo em muitos de processos?

Então, o que a CEDAE buscou, e buscou legitimamente? Ela levou ao conhecimento do STJ a questão num recurso repetitivo e o STJ julgou. Hoje, nós não somos obrigados a seguir o recurso repetitivo mas, vou usar uma expressão que foi usada aqui, não se pode ser mais realista do que o rei; eu não vou criar na pessoa uma expectativa de chegar ao STJ, se o STJ não vai, pelo meu belo acórdão, vai mudar sua jurisprudência. E o que mais me espanta nessa demanda – e aí a gente vê o oportunismo das pessoas e, por isso, as audiências, às vezes, são importantes – é de que essas demandas não reclamam a instalação do esgoto, nenhuma delas; elas demandam a devolução da tarifa e a indenização por dano moral. É legítima a devolução? É legítima. É legítimo o pedido de indenização por dano moral? É legítimo. Se eu vou conceder ou não é outro departamento, mas é legítimo. Só que essas pessoas não demandam o que elas precisam, efetivamente, porque eu considero o mais importante é ter o tratamento do esgoto, é ter o fornecimento do esgoto.

Então isso até me espanta nesse tipo de demanda e, por isso, somos muito criticados pelas partes autoras por seguir o recurso repetitivo e, às vezes, alguns advogados vão para tribuna sustentar isso. Estou numa Câmara do Consumidor e é o que vejo, e o meu argumento para contrapor isso, de que mudei o meu entendimento em função do recurso repetitivo, mas comecei a prestar atenção de que as pessoas não demandavam isso. E vou dar um outro exemplo de que a audiência é importante para mostrar para a parte que ela não tinha razão. Eu atuei em Juizado em auxílio, em mutirão e tal e teve uma demanda, há uns anos atrás, que era a seguinte: saiu uma charge no jornal, que dizia assim: “qual é a menor cela do mundo? É a farda de um policial” É de um PM. E, aí com isso, milhares de policiais militares entraram com ação. Eu fiz audiência nessas ações e eu colhia o depoimento pessoal da forma simples, que tem que ser feita no Juizado (o pedido era indenização por dano moral diz a Des. Ana Maria) e a minha primeira pergunta era: em que que isso afetou a sua vida? O que que isso representou? As pessoas ficaram desconfiadas do senhor por isso ou não? Então, é a mesma coisa: eu hoje abro o jornal e leio “os Juizados são considerados lixões”, “o Juizado é um “jogo de faz de conta”. Eu vou entrar com uma ação contra a OAB por causa disso? Eu sou Presidente

da Comissão dos Juizados, nunca fui procurada pelo Dr. Felipe Santa Cruz para me dizer que eu trabalhava com um “jogo de faz de conta” mas eu vou mover uma ação por causa disso? Então, à pessoa veio na minha frente eu perguntei: por que isso lhe afetou? Por que o senhor propôs a ação? E aí, o que se descobria era: não tinha afetado em nada. O que eu vou falar não é nenhuma crítica, só uma constatação e é fato que os policiais militares recolhem valores para assistência judiciária, que eles têm que fazer isso é claro e eu louvo, enormemente, o trabalho do policial militar numa cidade como o Rio de Janeiro, então eles têm o acesso ao advogado, isso facilitava a vida deles.

Então, o meu receio, hoje, é de que, em razão do grande número de processos, venha-se a ter um retrocesso, porque eu entendo que é importante que as pessoas possam ver a “cara” do Juiz, ver a cara do Judiciário, entender por que aquelas decisões estão sendo propostas e o Juizado foi um mecanismo fortíssimo nisso. Se olharmos para trás, já se teve demandas aqui para instalar linha telefônica; há muitas pessoas aqui que não conseguem imaginar que alguém precisasse entrar na Justiça para ter a sua linha instalada porque hoje já não existe mais isso, não é? E, também, houve muitas demandas que se multiplicaram a partir do desconhecimento. E a minha Câmara Cível julga muito pouco, monocraticamente, que é uma outra questão que daria debater aqui se deve-se julgar monocraticamente ou não. Enfim, a minha Câmara julga pouco monocraticamente, o que faz com que as nossas sessões tenham sustentações e sejam mais longas por conta disso. E, ontem, julgamos casos que podem ser considerados banais? Claro que podem ser considerados banais, mas eu vou fazer o registro de que está na plateia escondida a Desembargadora Gilda Carrapatoso, que disse ontem num julgamento o seguinte: “o que é banal para mim pode não ser banal para aquela pessoa, pode ser muito importante para vida dela” e discutiu-se, ontem, na Câmara do Consumidor uma causa que devia estar lá no Juizado, mas a pessoa não quis ir para o Juizado. Ela comprou um armário de R\$700,00, nunca o armário foi instalado, nem foi montado. Ela entrou com uma ação pedindo a montagem (se ela tivesse pedido só a indenização por dano moral, eu até dizia assim, não ela estava só querendo dano), mas ela pediu a montagem ou se não pudesse montar, o dinheiro

de volta e a indenização por dano moral e, o Juiz de primeiro grau, porque a XX e, – eu vou dizer o nome – era revel, o Juiz de 1º grau mandou devolver o dinheiro porque ela era revel e ele disse que eu não vou mandar instalar o móvel, tinha aí esse pedido e ele deu R\$5.000,00 de indenização por dano moral. E, na hora que nós estávamos discutindo esse caso que devia estar lá na Turma Recursal, uma observação foi feita: mas, espera aí, R\$5.000,00 para indenizar um armário de R\$700,00? Então eu falei: mas, quanto tempo a pessoa teve para esperar por isso? Dois anos para instalar aquele móvel, réu revel, e vai-se diminuir uma indenização? Aí ele veio e recorreu para diminuir a indenização. Ele não se preocupou em atender o cliente dele, ele só se preocupou na hora em que a indenização foi fixada.

Então, assim, eu estou pincelando alguns exemplos para trazer à reflexão isso: o que se deve fazer; claro que hoje tem-se instrumentos e eu entendo que o Antônio tocou num ponto fundamental que é: continua-se falando em acesso à justiça, lembrando de Mauro Capeletti, mas ele estava num cenário completamente diferente do que se está hoje, em que hoje o acesso é muito maior. Também tem-se que lembrar o seguinte: vivemos num país imenso, como disse o Antônio. Existem Encontros Nacionais de Juizados Especiais, em que se vê que os Juízes de outros Estados ficam espantados com a quantidade de processo que se tem aqui, o estado que teria mais semelhança ao nosso seria São Paulo, que nunca teve um fortalecimento de Juizado Especial como o Rio de Janeiro. Então, também, não daria para comparar. Assim, em termos de Juizado, vê-se que os outros países até têm alguns avanços, por exemplo, eu comparo com Portugal, que não é um país considerado desenvolvido. Lá existe Juizado em que até 4.000 euros, pessoa física e pessoa jurídica podem ingressar e lá não há recurso das decisões. Isso, no Brasil, é inimaginável: você ter um processo do qual não caiba recurso mas, enfim, existem alguns mecanismos, agora tem-se que pensar, também, o seguinte: em todos esses países em que buscamos as informações, os serviços (desculpem-me os advogados presentes) mas lá não tem uma XX, lá não tem uma XXX, lá não tem empresas de ônibus, uma YY, uma YYY, com todo respeito, porque eu estou falando isso com base nas demandas que são propostas, então, lá, as pessoas têm os seus direitos garantidos, tanto os têm que, talvez, hoje, tenha-se mais

confiança em fazer um acesso pela internet e comprar lá fora um produto do que comprar numa empresa brasileira que, também, já está sendo demandada judicialmente.

Então, assim, eu só quis trazer essa reflexão para outros encontros, para que possamos pensar a respeito porque, realmente, os números são muito assustadores. Agora, também, tem-se que pensar o seguinte: quem elabora as metas, será que algum dia e esteve lá como serventuário, parte, Juiz leigo, Juiz togado, advogado? As pessoas não raciocinam isso. Então, eu só queria trazer isso para reflexão.

Dr. Antônio Aurélio – Ou, talvez provocar o próprio Executivo para criar normas mais rígidas, mais firmes para dar uma resposta social. Eu só queria pegar o seu gancho, Ana, para dizer uma coisa; nada é mais democrático do que o Juizado. Eu considero o Juizado um negócio formidável, eu não me sinto e nunca me senti, trabalhando em algum lugar menor, por isso. Ao contrário, eu entendo que ali a gente dá, de fato, uma resposta positiva. Em 2010, era 51% de tudo que entrava no Tribunal, 52%, 55%, 53%. Eu só queria reafirmar o meu orgulho muito grande de trabalhar no Juizado.

Des. Ana Maria – Quando eu fui promovida (e ainda se fazia discurso, hoje em dia aboliram o discurso na solenidade de posse), eu disse o seguinte: eu me orgulhava muito de pertencer a uma geração de magistrados que teve oportunidade de trabalhar em Juizado Especial. Porque hoje essa geração está chegando ao Tribunal.

E eu queria, ainda, registrar a presença de um outro magistrado que está na plateia, o Dr. Alexandre Correa Leite, e dizer, para finalizar a minha intervenção, o Antônio fez uma homenagem justíssima à Eduarda, que é uma queridíssima colega e amiga, uma maravilhosa magistrada e a palestra do Antônio me fez lembrar de uma outra magistrada, que para vencer a quantidade de processos, Teresa Andrade, lá em Campos, e que hoje, infelizmente, também é falecida, que nessas demandas múltiplas, tipo tarifa bancária, ela, na verdade, reunia as partes num auditório e separava os processos por tipo de situação que estava sendo discutida e então ela dizia qual ia ser a decisão em cada processo, em cada tese que estava sendo desenvolvida ali, falando com as pessoas todas ao mesmo tempo. Fazia a

pessoa ir lá, porque esse fazer a pessoa chegar até o Tribunal mostra para ela quantos serventuários há ali trabalhando, Juízes, assim toda uma quantidade grande de pessoas.

Para respeitar o horário eu não posso deixar de abrir um espaço para que se alguém quiser se manifestar, ouse fazer alguma indagação.

Des. Ana Maria – Pois não.

Plateia: – O senhor abordou o aspecto do demandismo por parte dos autores, que demandam de uma forma abusiva, pleiteando questões que não seriam viáveis, porém, o senhor não acha que, também, causam aumento de demandismo as grandes empresas que não tomam as providências para melhorar os seus serviços? Isso aumenta a quantidade de ações na Justiça pleiteando, às vezes, a mesma coisa, mas aí por questões válidas?

Dr. Antônio Aurélio – Primeira coisa – só para explicar, para não passar uma impressão incorreta – quando eu falo em demandismo, falo naquelas demandas fabricadas, eu não falo na demanda legítima que vai ao Judiciário. Como eu disse (e você até fez essa ressalva no início); isso aqui é a nossa casa. Eu defendo a bandeira do Juizado e acredito nele. Eu fiz uma afirmação aqui na apresentação de que dois dos maiores responsáveis pelo aumento das demandas, um é o Estado, o Estado é muito acionado, o Estado tem uma responsabilidade direta e, sem a menor dúvida, as empresas têm. Durante o meu Curso de Iniciação, eu até citei o caso de um diretor jurídico de um banco que foi falar com a gente, e deixou claro que era muito mais barato pagar as indenizações por dano moral do que investir em mão de obra. Mas, em que eu acredito? Porque nos Estados Unidos a gente tem-se um número menor de demandas? Porque há órgãos paraestatais que fiscalizam essas empresas.

Se a empresa lá nos Estados Unidos fornece um aparelho desse aqui (um celular) e o aparelho explode no rosto do consumidor, ela paga 30.000.000,00 e não tem quem reduza; pode contratar o filho do ministro do Supremo para ir lá advogar que não vai resolver, porque eles têm seriedade com relação ao cumprimento disso. O que eu entendo que falta aqui

é a criação desses órgãos paraestatais de controle. Isso seria uma saída muito coerente, você ter órgãos que, de verdade, fiscalizassem empresas. Quantas vezes ouviu-se dizer em atuação forte e intensa das instituições que fiscalizam os grandes bancos no Brasil? Não se escuta falar nisso. Eles estão preocupados em se queixar do volume que enfrentamos, mas eles não estão preocupados em viabilizar.

Sabe-se que existem esses órgãos, mas não existem instrumentos legislativos de alta qualidade que permitam uma fiscalização mais intensa. Eu posso dar um exemplo? Eu tenho um amigo que mora em Washington, o Brian. Ele trabalha numa agência fiscalizatória dentro dos Correios; é quase um FBI dentro dos Correios e eles só investigam falhas cometidas pelos Correios. Qualquer falha que apareça, eles sanam as falhas, impõem as multas e tomam as medidas ali, imediatamente. É óbvio que o plano de saúde que nega 10 internações para pagar 2, está alimentando o sistema, mas pode-se ter até outras vias. Como eu disse quanto às vias para o recurso, existe uma segunda teoria que entende da fixação das custas pelo número de processos, ou seja, eu pago um valor porque tenho 10.000 processos, a Telemar paga 10 vezes esse valor, porque tem 170.000 processos, não é justo? É óbvio, ela usa mais o sistema, ela está se nutrindo do sistema. Por que vou pagar o mesmo valor recursal e a Telemar vai pagar a mesma coisa se ela tem 170.000 processos? Ela que recolha muito mais, que pague muito mais. Ela está usufruindo desse sistema recursal, então ela tem que “colocar mais a mão no bolso” para sustentar isso tudo. É, assim, que eu penso.

Plateia: – Não seria o caso de aumentar o valor das condenações, como uma forma de punir?

Dr. Antônio Aurélio – Eu acredito que está se usando o mesmo remédio do direito penal. Mataram a Daniela Perez, lei de Crimes Hediondos; mataram aqueles velhinhos da novela lá que apanhavam da neta, Estatuto do Idoso. Não adianta se falar em punição aqui, o que adianta é falar em consciência pública de cobrar das autoridades. Está-se vivendo um momento em que as pessoas abriram mão da cidadania e a cidadania é, também, cobrar isso. Enquanto o deputado está preocupado em votar porcaria, vota alguma

útil, de verdade, para responder a sociedade. Vota esse tipo de idéia que a gente acabou de falar aqui. Olha, a empresa vai pagar mas a gente tem que ver no interesse de quem eles estão comprometidos.

Dr. Mário Olinto – Antônio, só uma observação sobre essa pergunta. Tem-se que diferenciar isso, judicialmente, entre indenização e multa. É muito comum se ver iniciais, assim: olha, cobraram 2,50 do seguro (aque-las tarifas de banco), tudo bem, reprovável? Aí vem o raciocínio: 2,50 não parece muito mas, 2,50 multiplicado por um milhão não sei que, ao longo de não sei que, são tantos bilhões de reais. Então, tenho que ganhar R\$100.000,00 de indenização; o raciocínio é equivocado, eu entendo dessa forma. A pessoa está ali se indenizando. Presume que eu estou ressarcindo o dano que ela sofreu, eu não estou multando. Então, o que nós temos no Brasil é a completa ineficiência das agências reguladoras. Por quê? O que acontece nos Estado Unidos, na Europa? O exemplo do celular que explodiu na cara do camarada? A agência não vai mandar indenizar o camarada, ele vai entrar com a ação própria dele, só que aí, sim, a empresa vai ganhar uma multa de bilhão, que é esse efeito financeiro direto dado o potencial econômico praquilo.

Sabe-se que na indenização, às vezes moral, até por conta do livro do Des. Cavalieri, o fator econômico do equilíbrio é um fator secundário na avaliação da indenização, repercussão, intensidade, a condição das partes. Isto existe, em direito penal, também, na aplicação da pena, não é, que a gente considera as condições, mas não vejo que seja diretamente. Nosso problema é a falência executiva.

Dr. Antônio Aurélio – Mário, você me permite um apontamento?

Dr. Mário Olinto – Sim, desculpe.

Dr. Antônio Aurélio – Eu conversei com um dos professores da Universidade de Hamburgo, de Harward, ele é um americano que leciona nos Estados Unidos, é amigo, ele passa 3 meses aqui no Brasil, tem um apartamento no Leblon. Fica 3 meses no Rio, é apaixonado pelo Rio, é uma pessoa boa, por sinal. E, eu perguntei a ele: Tem-se aqui a multa, a fixação de multa por descumprimento de decisão judicial. Vocês têm algum des-

ses instrumentos nos Estados Unidos? (porque eu queria descobrir alguma coisa nova, ter alguma ideia legal, alguma coisa). Ele me fez repetir isso 2, 3 ou 4 vezes porque ele não estava entendendo o que eu perguntava. Então eu falei que temos aqui a fixação da multa. Expliquei, didaticamente, para um sujeito que é pós-doutor em filosofia e direito por Harward, que fala sete línguas; ou seja é um sujeito bastante inteligente. Ele me respondeu: “meu filho, no meu país as pessoas respeitam decisão judicial, quando o juiz manda fazer, cumpre-se; se não cumprir, vai preso, não tem essa história de fazer “vaquinha” para soltar gente, para pagar fiança; isso não existe lá, não. Lá as pessoas respeitam lei”. É a falência social, cultural. Isso a gente tem-se que rever.

Plateia – É, foi muito prazeroso. Eu sou advogada, mediadora judicial e tenho como princípio, antes de fazer uma petição, fazer sempre a tentativa de solução pacífica, ou seja, quando eu chego ao Judiciário tem sempre o item – tentativa de solução pacífica.

Entro muito em Juizado, quando entro com uma ação; operadora de telefonia não precisa, porque a Anatel, algumas vezes, resolve ou então, quando tenho que ir contra uma operadora, eu já digo lá, já reclamei na Anatel tais e tais número e coloco o anexo provando, mas, infelizmente, alguns juízes não consideram.

Dr. Antônio Aurélio – Qual o nome da senhora, doutora?

Dr. Antônio Aurélio – Existem dois professores – um de São Paulo e um do Rio, eu acho, que, Humberto Dalla – que também, têm essa posição, aqui no Rio, que defendem que entre as 3 condições da ação, deveria estar a demonstração de tratativa da parte de conciliação, seja um e-mail, que seja algum caminho. A parte teria que demonstrar, como requisito – seria um quarto interesse– na visão deles, de que elas tentaram de alguma maneira a tratativa.

Voltando lá para o exemplo da Espanha, que tem política pública para fomentar a composição, eu disse aqui que visitei o Colégio de Advogados, visitei a Escola Judicial de Barcelona e vi um Projeto da Universidade Carlos III, de Madrid, da Helena Soledó, muito interessante de mediação. Eles traba-

lham culturalmente com muito afinco, porque existe um comprometimento social em torno da questão. O que tem-se que abrir mão, de uma vez por todas, é da nossa figura colonial do rei. Fomos colonizados pelos bravos portugueses mas eles trouxeram a referência Coroa; se aqui tinha que pedir a permissão aos portugueses para poder decidir a compra e venda das casas, para fazer qualquer transação e, herdou-se isso, culturalmente, que está enraizado em nós e, hoje, procura-se o rei, onde? Procura-se o rei, aqui. As nossas respostas todas vêm daqui. Eu não quero tentar uma outra via, porque eu tenho que vir para Justiça. O caminho pode ser outro. Eu sonho, ainda, o dia em que as grandes empresas tenham Câmara de mediação.

Des. Ana Maria – Entendo que elas (grandes empresas) precisam começar com serviços de atendimento ao cliente que funcione. Liga-se para algumas empresas, porque estamos no Rio de Janeiro, falando com alguém que mora no Ceará, no Recife, que não sabe como é nem a geografia do Rio de Janeiro para saber a solução de um problema. Quando tem-se a sorte de conseguir contar a história até o final da ligação sem que caia, é ótimo, porque se ligarmos de novo, vai cair com o outro atendente que está no Rio Grande do Sul, e o mais interessante, é que – eu não sei se a doutora já passou por isso – algumas vezes eu disse assim: mas, o senhor não está conseguindo resolver o meu problema, com quem eu posso falar acima do senhor? E o atendente responde: Ah, não pode. Então eu penso assim: Meu Deus, qualquer pessoa pode bater no meu gabinete e vai ser atendida ou, enfim, vai ter o acesso, vai chegar ali e me encontrar. Eu não consigo falar com o supervisor da pessoa que está ao telefone falando comigo?! Então, você consegue falar com o Ministro do Supremo, do STJ, todas as segundas, que eles atendem.

Dr. Mário Olinto – Tem coisas curiosas, nessa época da internet, como por exemplo, deveria ter uma regulamentação, até legislativa, não sei se a conta evoluiu, de que com a mesma facilidade que você pode contratar, você deveria poder se livrar do produto, não é? Isso não ocorre, porque você tem que falar com o Eduardo, atendente virtual da Telemar, 45 minutos, o ouvido fica “quente” e aí cai o telefonema.

Plateia – Os demais Juízes vão aplicar esse entendimento, porque eu só vi uma pessoa fazer isso, acho que essa primeira pessoa foi Vossa Excelência em Santa Cruz, num caso específico, em que o autor não compareceu. Pela técnica processual deveria, realmente, julgar extinto, mas como eram demandas, de ações repetitivas, já havia Juízes com convencimento sólido – na época, eu confesso até que fiquei surpreso porque eu nunca tinha visto. Ele (Dr. Antônio Aurélio), realmente, aplicou essa questão da flexibilização. Seria, naquela hipótese, realmente, uma hipótese de flexibilizar o processo? É um exemplo, assim, eficaz e eficiente?

Dr. Antônio Aurélio – Desculpa, qual é o seu nome? XXX.

Dr. Antônio Aurélio – XXX, eu vou ter que sair daqui correndo para Desembargadora Ana não me acionar administrativamente. Mas eu estou brincando, estou brincando. Eu, na época, que eu tomei essa decisão eu lembro de ter dividido as minhas angústias com a Desembargadora Ana e, comunicado a ela, explicado essa questão. Tinha-se uma parte que demandava só um determinado tipo de processo.

Dr. Antônio Aurélio – E o que que ela fazia? Pra mim, é violação do juiz natural. Ela esperava. Éramos 2 ou 3 Juízes; ela escolhia o Juiz que ia fazer a audiência dela. Se fosse um Juiz com o viés, extremamente, consumerista, ela orientava a parte para entrar. Se o Juiz que ali estivesse não fosse consumerista, ela indicava o contrário, não entra, não comparece, deixa extinguir, para ela repetir a demanda. Eu entendi o seguinte: tudo bem, o autor não está presente; o réu, eu quero a extinção do Juizado; doutor a contestação, me dá a contestação; eu quero consignar o meu pedido de desistência, perfeitamente. Vou pedir a extinção pela ausência do autor, está consignado. A contestação do senhor, olho a contestação, vejo os elementos, entendi pela improcedência do pedido, que prejuízo eu gerei pro réu com a improcedência? Nenhum. Que benefício eu gerei pro autor? Todos. Eu evitei que ele fosse condenado em custas, porque ele não compareceu, eu dei uma resposta jurisdicional adequada porque eu entrei no mérito e julguei e qual a resposta para a sociedade? Eu pacifiquei o conflito. Eu dei um retorno para a sociedade dizendo: isso aqui está julgado e está decidido.

Des. Ana Maria – Procedente ou improcedente?

Dr. Antônio Aurélio – Improcedente

Dr. Mario Olinto – Se não me engano, Antonio, o novo projeto do Código já tem essa composição: quando for um motivo processual de extinção, você pode adentrar no mérito se já for possível esse conhecimento. O autor nesse caso não tem argumento algum para criticar a decisão.

Dr. Antônio Aurélio – Então foi interessante porque como eu fiz isso, a advogada passou a entrar sozinha para acompanhar as improcedências, foi o que aconteceu. Ela estava do lado de fora, ao ver que eu estava dando improcedente, ela começou a entrar e isso é um retorno do que você vê ali, e isso para mim é flexibilizar.

Plateia – Eu lembrei esse fato, e assim, esse foi um exemplo de flexibilização que deu certo.

Des. Ana Maria – O exemplo é. Outros colegas fizeram um pouquinho diferente disso. Julgaram extinto o processo e impuseram pena de litigância de má-fé. É um outro mecanismo que até me parece mais apropriado porque aí a gente... É claro que eu não estava lá no local para ter essa visão que o Antônio teve no momento, mas o que falta, talvez, para nós, nessas hipóteses de ausência do autor – e falava-se nisso outro dia – é um mecanismo mais eficiente de controle de que essa condenação em custas não vai virar depois um pedido de gratuidade, pra gente não cobrar as custas e, mais do que isto, não vai impedir que ele vá entrar de novo com a ação sem pagar essas custas anteriores, deve-se que ter um mecanismo de controle.

Dr. Antônio Aurélio – Ana, eu procedi de uma forma nesse processo que eu repeti na Barra em outro caso. Eu procurei no sistema quantos processos existiam envolvendo aquilo. Na Barra, o Mário lembra de um determinado réu que, cujos os imóveis que ele construía racharam. Procurei, nas Varas Cíveis, eram 450 processos num determinado condomínio e, no Juizado, se não me engano, em torno de 1.500 então, eu mencionei isso, abrindo. Eu disse: Estou tomando essa decisão, porque eu estou vendo o impacto social disso. Não é possível que 450 pessoas estejam erradas, 1.500 que busquem o Juizado e ele (o réu) tenha, de verdade, entregado

a essas pessoas o imóvel em condições iguais. Foi mais ou menos a minha ideia ali em Santa Cruz; eu vi um caso pontual, daí a importância da oralidade que a Ana está falando.

A importância do Juiz estar ali na frente da audiência. Isso eu entendo que é um exemplo bem satisfatório. Muito obrigado.

Des. Ana Maria – Obrigada, Dr. Antônio. Eu não sei se tem mais alguém, mas... Ontem a Desembargadora Gilda, numa sessão de julgamento, ficou com medo que eu caçasse a palavra; eu ainda estou com a minha sanidade mental em forma, não vou caçar a palavra de ninguém, muito menos de um desembargador e vou fazê-lo, agora. Antes que ela diga, assim, posso falar? Claro que pode falar, a tarde inteira, não tem o menor problema. Eu estou brincando. Prazer em ouvir a senhora.

Des. Gilda Carrapatoso – Boa tarde a todos, parabéns pelo evento. É, eu faço parte, também do Fórum e tenho, assim, uma grande admiração pelo trabalho da Desembargadora Ana que já vem atuando há muitos anos, junto com a Desembargadora Cristina Gaulia, um grupo que se formou numa determinada ocasião. O que eu ia ressaltar, na verdade, é o que a Desembargadora Ana falou. Nós vivemos num país de 300.000.000 de habitantes, sem cultura, com fome, ignorante, sem água, sem nada, nós não podemos comparar com, vamos dizer, a França, que é do tamanho de São Paulo ou da Bahia, onde as pessoas todas têm 3º grau, 4º e 5º enquanto que aqui, 20% da nossa população, talvez, tenham 2º grau; 4º grau nem 1%. Então, eu entendo que não podemos usar Capeletti, Calamandrei, não sei quem, porque isso foi um momento histórico, um momento sociológico, totalmente, diferente de nós.

A nossa realidade aqui no Brasil, quer dizer, o Código do Consumidor, ele veio despertar esse gigante adormecido consumidor, porque é a única forma de uma pessoa poder, assim, reivindicar alguma coisa, além de trabalhar, ganhar R\$800,00 de salário mínimo comparado com os 1.000 euros de um salário mínimo na Europa por causa do Mercado Comum Europeu; lá as pessoas não sabem o que é fome e nem sabem o que não é ter água. Então, eu acho que toda nossa partida tem que ser desse ponto de vista, filosófico, sociológico, psicológico e histórico. Eu sou professora de história,

eu sou formada em História. Tem que ser histórico. Então, eu só referendo o que a Desembargadora Ana falou porque eu que essa é a visão. Eu não vejo isso como demandismo. Eu acho que as pessoas vão lá mesmo, imbuídas das suas necessidades, assim, menores, mais intrínsecas, mais básicas de um indivíduo enquanto ser humano. Se ele vai discutir o plano de saúde ou não vai, é direito dele. O *stent*, isso já está declarado em todo lugar de que tem que ser entregue. Aí o plano de saúde não dá, o culpado é o infeliz que vai lá pedir? Então, eu não sei, eu tenho essa visão e não estou dizendo que seja a visão certa, não.

E, quero parabenizar o Presidente da OAB porque se disse que nós somos “lixão” eu vou pedir a ele que defenda o auxílio de insalubridade. Nós teremos direito a isso pela via da OAB, ele vai defender a nossa causa.

Então, parabenizando doutores, eu acho que isso que Dra. Ana falou é importantíssimo, que os senhores que são muito jovens, eu, também, participo, como a Dra. Ana (mas eu, também sou jovem, disse a Des. Ana Maria), nós, também, participamos da Comissão de Concurso da Magistratura e vemos que são rapazes muito jovens, moças muito jovens, que, talvez, não tenham essa vivência de ter de pegar o metrô, de ter de pegar o ônibus, de ter que sei lá o que, de ter falta, não é? Meu filho nunca andou de ônibus e nunca pensou nisso, também, fez mestrado nos Estados Unidos. Estados Unidos é outra realidade, quer dizer, tudo é outra realidade, para nós. Mas, tem-se que botar o pé no chão, nem nossa sandália havaiana, botar o nosso chapéu lá do Nordeste e ver o que é a vida do nosso povo, gente! Eu acho que isso é que nós temos que ter – o pé no chão e ver a nossa realidade continental, analfabeta, com fome. Não existe esse negócio de dizer que é antiguidade, idade média, idade moderna; não, são civilizações, no mesmo momento histórico em diversos estágios de desenvolvimento. Então, é isso. Tanto pode ter lá os Estados Unidos que ontem inaugurou um monumento de 300 bilhões de dólares lá para mortos, enquanto aqui não se tem água para beber. Agora São Paulo vai ficar sem água, vamos ver o que eles vão dizer lá. MUITÍSSIMO obrigada e desculpa aqui por essa fala que eu acho aqui que não interessa a ninguém.

Des. Ana Maria – Eu queria encerrar agradecendo, enormemente, a vinda do nosso colega Antônio Aurélio e dizer que esse é o propósito de um Fórum, exatamente de trazer-se as ideias de todos. Ninguém aqui é dono da verdade, todos aqui estão pensando, refletindo e que bom é ver gerações mais antigas, gerações mais novas, não só de idade, mas de magistratura, também, pensando, refletindo, como advogados, com a participação de todos. Espero que tenha sido – e certamente, foi, para mim – muito importante ouvir uma exposição, de algumas coisas com as quais eu concordo, outras com as quais eu discordo, mas eu entendo que o fato de discordar não significa, por termos opiniões diferentes, certo ou errado. Significa sim várias pessoas pensando de uma mesma forma, por isso quero agradecer e materializar esse agradecimento simbólico num certificado da sua participação, Antônio Aurélio, e de um DVD com a sua exposição.

E, também, queria agradecer ao estimado Mário Olinto, ao Dr. Luciano por essa manhã. ◆